

Contrato n. 15/2022



Assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (ebooks, periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	7
Termo de referência.....	15
Mapa comparativo de preços.....	29
Parecer jurídico.....	30
Declaração de inexigibilidade de licitação.....	45
Ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação.....	48
Nota de empenho.....	49
Contrato.....	51
Publicação – Diário Oficial da União.....	62



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1071830 / COIN

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ; Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário - COIN

Responsável pela Demanda: Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto

E-mail: pamela.aoyama@cnj.jus.br ; renata.peixoto@cnj.jus.br

Telefone para contato: 2326-5277 / 2326-5185

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto:

Trata-se da assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Justificativa:

A contratação de assinatura de bases de informação jurídica auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico. A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça; na medida que visa garantir acesso à informação confiável, por meio digital ao público interno do CNJ.

A contratação dos serviços de bases de dados de informação jurídica encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos do CNJ, contemplados no Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026, instituído pela Portaria CNJ nº 104/2020:

- a. **Garantir Infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ:** o acesso às bases de dados jurídicas garantirá ao CNJ condições adequadas de acesso à informação que é o meio precípua para o desenvolvimento das atividades institucionais e para tomada de decisão;
- b. **Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital:** o acesso à bases de dados jurídicas será realizado por meio digital, promovendo o acesso em qualquer local, a qualquer hora. Além de possibilitar acesso à informação confiável, a assinatura dessas bases promoverá maior autonomia aos usuários internos do CNJ, posto que as bases podem ser acessadas 24 horas por dia, sete dias por semana.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Judiciário, disponibilizou, no final de 2020, a Biblioteca Digital Aldir Passarinho. A Biblioteca é responsável pela manutenção do Repositório Institucional do CNJ. Um dos objetivos da Biblioteca Digital (BD) é tornar todas as publicações do CNJ acessíveis pela Internet.

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), integrante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), é a unidade responsável pela gestão da Biblioteca Digital Aldir Passarinho. Além da necessidade de preservação e disseminação das publicações institucionais, a COIN tem por finalidade a disponibilização de informação confiável ao corpo técnico do CNJ, buscando atender às necessidades informacionais dos Conselheiros, Juízes, Servidores e demais colaboradores.

Considerando a falta de espaço físico apropriado e a falta de servidores em número suficiente para implantação de uma biblioteca física, a COIN apresenta a contratação de bases de dados de informação jurídica como parte da solução desse problema. A assinatura dessas bases permitirá o acesso, por meio digital, dispensando a necessidade de deslocamento físico, a livros, periódicos e demais itens informacionais na área do direito e demais áreas correlatas à atuação do CNJ.

A assinatura de bases de dados de informação jurídica tem por objetivo permitir que o público interno do CNJ tenha acesso à fontes de informações confiáveis, necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

A contratação de bases de dados informacionais é uma realidade em diversos órgãos do Poder Judiciário por:

- permitir acesso remoto à informação;
- economizar espaço físico;
- ampliar a possibilidade de atuação dos servidores de uma biblioteca, ou centro de informação, por eliminarem a necessidade de tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação e etiquetagem) dos livros, periódicos e demais itens antes de disponibilizá-los; e
- fornecer informações confiáveis e atuais, mantendo o acervo atualizado.
- permitir acesso web às bases;
- permitir acesso 24/7 aos conteúdos das bases;
- permitir busca de informações jurídicas.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Sugere-se o valor estimado de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

4 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Estima-se que a prestação dos serviços de acesso à bases de dados de informação jurídica se inicie até 31/8/2021.

5- Indicar a complexidade da contratação:

() Baixa (x) Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **PÂMELA TIEME BARBOSA AOYAMA**,
COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E
MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO, em 15/04/2021, às 16:42, conforme art. 1º,
§2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1071830** e o código CRC **2AF3846D**.



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Judiciário, disponibilizou, no final de 2020, a Biblioteca Digital Aldir Passarinho. A Biblioteca é responsável pela manutenção do Repositório Institucional do CNJ. Um dos objetivos da Biblioteca Digital (BD) é tornar todas as publicações do CNJ acessíveis pela Internet.

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), integrante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), é a unidade responsável pela gestão da Biblioteca Digital Aldir Passarinho. Além da necessidade de preservação e disseminação das publicações institucionais, a COIN tem por finalidade a disponibilização de informação confiável ao corpo técnico do CNJ, buscando atender às necessidades informacionais dos Conselheiros, Juízes, Servidores e demais colaboradores.

Considerando a falta de espaço físico apropriado e a falta de servidores em número suficiente para implantação de uma biblioteca física, a COIN apresenta a contratação de bases de dados de informação jurídica como parte da solução desse problema. A assinatura dessas bases permitirá o acesso, por meio digital, dispensando a necessidade de deslocamento físico, a livros, periódicos e demais itens informacionais na área do direito e demais áreas correlatas à atuação do CNJ.

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Acesso à informação confiável, atualizada, em qualquer lugar, a qualquer hora; mediante assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas do conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Conselho Nacional de Justiça; Presidência; Corregedoria Nacional de Justiça; Conselheiros; todas as unidades do CNJ; servidores e demais colaboradores internos do CNJ.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A contratação de empresa para execução dos serviços objetos destes Estudos Preliminares auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico. A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça; na medida que visa garantir acesso à informação confiável, por meio digital ao público interno do CNJ.

A contratação dos serviços de bases de dados de informação jurídica encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos do CNJ, contemplados no Mapa Estratégico do CNJ 2021-2026, instituído pela Portaria CNJ nº 104/2020:

- **Garantir Infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ:** o acesso às bases de dados jurídicas garantirá ao CNJ condições adequadas de acesso à informação que é o meio precípuo para o desenvolvimento das atividades institucionais e para tomada de decisão;
- **Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital:** o acesso às bases de dados jurídicas será realizado por meio digital, promovendo o acesso em qualquer local, a qualquer hora. Além de possibilitar acesso à informação confiável, a assinatura dessas bases promoverá maior autonomia aos usuários internos do CNJ, posto que as bases podem ser acessadas 24 horas por dia, sete dias por semana.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

As bases de dados de informação jurídica devem:

- Disponibilizar acervo amplo, confiável e atualizado;
- Permitir o acesso por meio de login e senha individual para cada colaborador do CNJ;
- Permitir acesso às bases de dados 24 horas por dia, sete dias por semana.

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

Não se aplica, não há modelo de aquisição vigente.

3.2 Identificação das opções disponíveis

a) Hein Online

Hein Online provê acesso ao conteúdo integral de periódicos acadêmicos de Direito, decisões da Suprema Corte dos EUA, acordos e tratados internacionais, fac-símiles de livros clássicos de Direito e outros documentos correlatos a esta área. Dados de direito, dados de doutrina (direito), dados de jurisprudência, livros digitais, periódicos eletrônicos.

A base de dados HeinOnline Academic Core disponibiliza o acesso ao texto completo de mais de 1.800 periódicos jurídicos, bem como de informações sobre legislação, tratados, acordos internacionais, decisões da Suprema Corte Americana e obras clássicas sobre a história jurídica.

O conteúdo inclui mais de 100 milhões de páginas. No material é possível encontrar também os periódicos das principais faculdades de direito norteamericanas, como a Harvard Law Review, o Yale Law Journal e o Duke Law Journal.

Instituição Contratante	Instituição Contratada	Valores	Produtos
Superior Tribunal Federal (STF) CONTRATO N° 27/2020 Disponível em: STF Contratos	V3 Services Informação E Consultoria LTDA (VLEX)	R\$ 35.633,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais)	ABA Law Library Collection Periodicals, American Law Institute Library, Law Journal Library, Foreign Relations of the United States (FRUS), Harvard Research in International Law, Immigration Law & Policy in the U.S., Intellectual Property Law Collection, New York Court of Appeals Record and Briefs, New York Legal Research Library, State Attorney General Reports & Opinions, Taxation & Economic Reform in America, Part I & II, 17812010, Code of Federal Regulations/Federal Register, U.S. Presidential Library, U.S. Attorney & Department of Justice Collection, U.S. Supreme Court Library, United Nations Law Collection, World Constitutions Illustrated e World Trials Library. Disponível em: https://home.heinonline.org/

b) Minha Biblioteca

Base de dados de livros digitais formada por quatro editoras acadêmicas do Brasil - Grupo A, Grupo Gen-Atlas, Manole e Saraiva - que oferece às instituições de ensino superior uma plataforma prática e inovadora para acesso a um conteúdo técnico e científico de qualidade pela internet.

Instituição Contratante	Instituição Contratada	Valores	Produtos
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) CONTRATO Nº 08/2019 Disponível em: Contratos Enap	Minha Biblioteca	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)	Plataforma digital de livros conta com títulos técnicos, acadêmicos e científicos sobre temas jurídicos atuais, relevantes e de renomados autores, advogados e juristas, como Carlos Roberto Gonçalves, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Humberto Theodoro Júnior, Roberto Senise Lisboa, entre outros. Disponível em: https://minhabiblioteca.com.br/catalogo-juridico/

c) Biblioteca Digital ProView - Thomson Reuters

Solução da Thomson Reuters para facilitar o dia a dia dos profissionais e estudantes de Direito. A Biblioteca Digital ProView é uma plataforma de conteúdo editorial criada para auxiliar estudantes e profissionais do Direito a navegar pelos títulos jurídicos da Revista dos Tribunais em vários dispositivos, onde quer que precise: em casa, no escritório, com clientes ou em qualquer lugar.

Instituição Contratante	Instituição Contratada	Valores	Produtos
Conselho da Justiça Federal (CJF) Disponível em: Processos CJF	Revista dos Tribunais / Thomson Reuters	R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Acesso à base de dados da Revista dos Tribunais Online, fonte de pesquisa jurídica nacional, com 200 (duzentos) acessos simultâneos, por 12 (doze) meses; e Aquisição da assinatura para acesso à plataforma jurídica Thomson Reuters - Biblioteca Digital ProView, com 100 (cem) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses.	Desenvolvida com a tecnologia Thomson Reuters ProView™, seu acervo reúne, em um único local, livros de linguagem simples e metodologia inovadora, garantindo qualidade e produtividade em sua rotina acadêmica ou profissional. Entre as obras disponíveis na plataforma estão códigos comentados, manuais, monografias, cursos, conteúdo científico, coleções especiais e doutrinas dos mais renomados autores da Revista dos Tribunais. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/proview.html

<p>Tribunal Superior Eleitoral (TSE)</p> <p>CONTRATO TSE N.º 47/2020</p> <p>Disponível em: TSE Contratos</p>	<p>Revista dos Tribunais / Thomson Reuters</p>	<p>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assinaturas anuais de livros eletrônicos da Biblioteca Digital ProView, da Thomson Reuters, para a área Jurídica, com até 100 acessos simultâneos.</p>	<p>Desenvolvida com a tecnologia Thomson Reuters ProView™, seu acervo reúne, em um único local, livros de linguagem simples e metodologia inovadora, garantindo qualidade e produtividade em sua rotina acadêmica ou profissional.</p> <p>Entre as obras disponíveis na plataforma estão códigos comentados, manuais, monografias, cursos, conteúdo científico, coleções especiais e doutrinas dos mais renomados autores da Revista dos Tribunais.</p> <p>em: https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/proview.html</p>
<p>Superior Tribunal Federal (STF)</p> <p>CONTRATO Nº 33/2018</p> <p>Disponível em: STF Contratos</p>	<p>Revista dos Tribunais / Thomson Reuters</p>	<p>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assinaturas anuais de livros eletrônicos da Biblioteca Digital ProView, da Thomson Reuters, para a área Jurídica, com até 100 acessos simultâneos.</p>	<p>Desenvolvida com a tecnologia Thomson Reuters ProView™, seu acervo reúne, em um único local, livros de linguagem simples e metodologia inovadora, garantindo qualidade e produtividade em sua rotina acadêmica ou profissional.</p> <p>Entre as obras disponíveis na plataforma estão códigos comentados, manuais, monografias, cursos, conteúdo científico, coleções especiais e doutrinas dos mais renomados autores da Revista dos Tribunais.</p> <p>Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/proview.html</p>

d) VLEX

Informação jurídica nacional, com legislação compilada atualizada, jurisprudência dos tribunais superiores, cerca de 200 títulos livros e periódicos de prestígio que abrangem todas as áreas do direito e modelos de contratos e peças processuais prontos para serem adaptados e usados.

Instituição Contratante	Instituição Contratada	Valores	Produtos
<p>Conselho da Justiça Federal (CJF)</p> <p>Disponível em: Processo</p>	<p>V3 Services Informação E Consultoria LTDA (VLEX)</p>	<p>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Acesso integral para 12 meses.</p>	<p>Legislação; Decisões administrativas; Livros e revistas; Modelos e formulários; Notícias e Boletins Oficiais.</p> <p>Disponível em: https://vlex.com.br/produtos/setor-publico</p>

3.3 Adequação do ambiente

Não se aplica.

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN) solicita a contratação de quatro bases de dados de informação jurídica para atender ao Conselho Nacional de Justiça, órgão que se

difere de outros tribunais em vários aspectos. É notório que nas pesquisas realizadas identifica-se que as bibliotecas do Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal do Trabalho; Superior Tribunal Eleitoral; e Conselho da Justiça Federal, quando contratam bases de dados para acesso à informação em meio digital, optam por apenas uma ou duas bases distintas. Esta Coordenadoria esclarece que todas as instituições citadas albergam em sua estrutura bibliotecas físicas, compostas por exemplares impressos, que podem ser digitalizados, respeitados os critérios legais, para envio aos usuários e emprestados para consulta individual. O CNJ, por não contemplar uma sede própria e por não dispor de espaço físico apropriado, nem quantidade suficiente de servidores para instalação de uma biblioteca física, necessita de maior aporte na contratação de bases de dados de informação em meio digital.

A COIN entende que as soluções indicadas no item 3.2 são as soluções mais adequadas. Dessa forma esta coordenadoria indica que sejam contratadas as bases apresentadas no item 3.2. Apresenta-se assim, as bases sugeridas em ordem de relevância:

1. Minha Biblioteca
2. Biblioteca Digital ProView - Thomson Reuters
3. Hein Online
4. Vlex

A assinatura de bases de dados informacionais proporcionará ao CNJ os seguintes benefícios:

- acesso remoto e simultâneo à informação;
- economia de espaço físico;
- ampliação da atuação dos servidores da biblioteca, ou centro de informação, por eliminar a necessidade de tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação e etiquetagem) dos livros, periódicos e demais itens antes de disponibilizá-los; e
- fornecimento de informações confiáveis e atuais, cotando com a manutenção do acervo de informações atualizado.

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário, após análise de bibliotecas do Poder Judiciário, sugere que sejam contratadas quatro bases de dados distintas.

Em consideração aos contratos existentes entre a Administração Pública e as empresas fornecedoras de bases de dados de informação jurídica, os valores praticados por órgãos semelhantes ao Conselho Nacional de Justiça estão representados na tabela abaixo.

Previsão de gastos por assinatura:

Base	Período	Valor
Minha Biblioteca	Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
Biblioteca Digital ProView - Thomson Reuters	Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Hein Online	Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 35.633,00 (trinta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais)
Vlex	Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Acesso integral para 12 meses

Total	R\$ 151.633,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais)
-------	--

Sugere-se o valor estimado de R\$ 151.633,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e três reais)

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

As soluções apresentadas nestes Estudos Preliminares são divisíveis. Para cada base de dados apresentada no item 3.2 há, pelo menos, uma empresa fornecedora. A COIN considera vantajosa a divisibilidade das soluções informacionais apresentadas.

Dessa forma, as bases de dados elencadas no item 3.2 poderão ser fornecidas, separadamente, por empresas diversas, respeitadas a viabilidade técnica e econômica, garantindo assim a ampliação da competitividade.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

A utilização dos serviços objeto destes estudos preliminares, viabiliza as atividades do CNJ, tendo em vista a necessidade de suporte informacional, item básico para tomadas de decisões institucionais.

De acordo com a doutrina vigente, o princípio da eficiência impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdício e a garantir maior rentabilidade social.

Pode-se adotar como indicadores para avaliação da solução a ser contratada os seguintes itens:

- **Economicidade:** a solução contratada promoverá a entrega de informação confiável ao corpo técnico do CNJ, de forma a dirimir os gastos públicos com a implementação de uma biblioteca física que demandaria um espaço grande e adequado; contratação de mais recursos humanos que atendessem a demanda presencial do órgão. Ao conseguir atender todas as demandas internas, o CNJ terá economia de tempo, utilização de recursos humanos, aparato administrativo e estrutura física.
- **Eficácia:** a solução contratada deve permitir acesso independentemente da localização do usuário. O corpo técnico do CNJ não precisará se dirigir a um espaço físico para ter acesso à informação que precisa para o desempenho de sua função. A informação digital pode ser acessada a qualquer tempo e de qualquer lugar por meio de login e senha.
- **Efetividade:** a solução contratada deverá entregar informação atualizada e confiável de forma ininterrupta.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa CNJ n. 82/2020, que dispõe: “os riscos envolvidos na aquisição deverão ser identificados, avaliados e acompanhados desde o planejamento da contratação até a execução contratual, conforme Manual de Gestão de Riscos deste Conselho”.

RISCO 1:	Indisponibilidade da Base		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Atrasar a consulta à informação.	Médio

Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Contratada deverá apresentar alternativa e solucionar o problema o mais rápido possível.		Contratada
RISCO 2:		A base não dispor de item específico, desejado pelo usuário	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Usuário não ter acesso à informação desejada.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Buscar empréstimo do livro, ou periódico desejado em bibliotecas parceiras.		COIN

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A equipe responsável pela elaboração destes estudos preliminares não identificou restrições ou providências internas necessárias ao funcionamento das bases de dados. De toda forma, o Departamento de Tecnologia da Informação poderá ser acionado para avaliar quesitos tecnológicos que fogem da competência da equipe responsável por estes estudos.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; prorrogável, por meio de termo aditivo, conforme disposto na legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Conforme informado no item 4, por não dispor de uma biblioteca física, o CNJ necessita prover acesso à informação aos seus servidores por meio digital. Isso posto, identifica-se como de interesse deste Conselho a promoção de acesso à informação de forma constante. Esta Coordenadoria entende como vantajosa a possibilidade de se estender a duração dos futuros contratos devido aos fatores de continuidade e relevância presentes nos serviços de acesso à informação em meio digital. Conclui-se que a necessidade de acesso à informação, na sociedade atual, é permanente e que a falta de suporte informacional adequado pode comprometer o andamento das atividades do Conselho.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se aplica.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Declaro que os gestores responsáveis por estes estudos preliminares levantaram as opções mais utilizadas no âmbito do Poder Judiciário, bem como, seus custos e valores estimados foram estabelecidos após análise de contratos semelhantes com outros órgão da Administração Pública. Entende-se por fim ser de interesse deste Conselho a contratação das seguintes bases de dados, considerando todos os aspectos levantados nestes estudos preliminares:

1. Minha Biblioteca;
2. Biblioteca Digital ProView - Thomson Reuters;

3. Hein Online;
4. Vlex.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama	pamela.aoyama@cnj.jus.br	5277	COIN
Renata Lima Guedes Peixoto	renata.peixoto@cnj.jus.br	5185	COIN



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LIMA GUEDES PEIXOTO, ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - BIBLIOTECONOMIA**, em 31/05/2021, às 17:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1095668** e o código CRC **D9058FCE**.



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Trata-se da assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça. As bases de dados suprirão a necessidade informacional deste Conselho, haja vista a necessidade de se prover acesso por meio digital, sem a necessidade de comparecimento presencial ao CNJ. A contratação de bases de dados de informação jurídica atenderá a demanda por fontes de informações confiáveis, em meio digital, uma vez que falta espaço à implantação de uma biblioteca física no CNJ.

1.2 Indique as partes interessadas

Conselho Nacional de Justiça; Presidência; Corregedoria Nacional de Justiça; Conselheiros; Servidores; todas as unidades do CNJ.

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Permitir que o público interno do CNJ tenha acesso à informação confiável e atualizada, em qualquer lugar, a qualquer hora, por meio digital.

1.4 Justificativa da contratação

Quanto à seleção das bases de dados bibliográficas

a) Motivação:

O Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Judiciário, disponibilizou, no final de 2020, a Biblioteca Digital Aldir Passarinho. A Biblioteca é responsável pela manutenção do Repositório Institucional do CNJ. Um dos objetivos da Biblioteca Digital (BD) é tornar as publicações do CNJ acessíveis pela Internet.

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN), integrante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), é a unidade responsável pela gestão da Biblioteca Digital Aldir Passarinho. Além da necessidade de preservação e disseminação das publicações institucionais, a COIN tem por atribuição a disponibilização de informação confiável ao corpo técnico do CNJ, buscando atender às necessidades informacionais de Conselheiros, Juizes, Servidores e demais colaboradores.

Considerando a falta de espaço físico e a falta de servidores em número suficiente para implantação de uma biblioteca física, a COIN apresenta a contratação de bases de dados de informação jurídica como parte da solução desse problema. A assinatura dessas bases permitirá o acesso, por meio digital, a livros, periódicos e demais itens informacionais na área do direito e

demais áreas correlatas à atuação do CNJ, dispensando a necessidade de deslocamento físico.

b) Objetivo:

Prover acesso a fontes de informações confiáveis e atualizadas por serem necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

A assinatura de bases de dados informacionais promoverá:

- acesso remoto e simultâneo à informação;
- economia de espaço físico;
- ampliação da atuação dos servidores da biblioteca, ou centro de informação, por eliminar a necessidade de tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação e etiquetagem) dos livros, periódicos e demais itens antes de disponibilizá-los; e
- fornecimento de informações confiáveis e atuais, contando com a manutenção do acervo atualizado.

d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A contratação de empresa para execução dos serviços objetos destes Estudos Preliminares auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico. A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça, na medida que visa garantir acesso à informação confiável, por meio digital ao público interno do CNJ.

A contratação dos serviços de bases de dados de informação jurídica encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos do CNJ, contemplados no Mapa Estratégico 2021-2026, instituído pela Portaria CNJ nº 104/2020:

- **Garantir Infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ:** o acesso às bases de dados jurídicas garantirá ao CNJ condições adequadas de acesso à informação que é o meio precípuo para o desenvolvimento das atividades institucionais e para tomada de decisão;
- **Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital:** o acesso à bases de dados jurídicas será realizado por meio digital, promovendo o acesso em qualquer local, a qualquer hora. Além de possibilitar acesso à informação confiável, a assinatura dessas bases promoverá maior autonomia aos usuários internos do CNJ, posto que as bases podem ser acessadas 24 horas por dia, sete dias por semana.
- **Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas:** as bases de informação contribuirão com o aperfeiçoamento dos servidores do CNJ e fornecerão embasamento informacional para o desenvolvimento das atividades institucionais.

e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios:

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário, após estudo das necessidades de informação do Conselho Nacional de Justiça e análise do acervo digital de bibliotecas jurídicas do Poder Judiciário, sugere que sejam contratadas cinco bases de dados, fornecidas por três empresas distintas. A contratação de mais de uma base de informação tem o objetivo de formar um acervo digital amplo e diverso, que atenda às necessidades de informação

identificadas nos estudos, ressalta-se que a contratação de mais de uma base de dados não destoaria do praticado pelas bibliotecas jurídicas de outros órgãos da Administração Pública.

As bibliotecas que possuem acervo físico adquirem livros de forma periódica de diferentes distribuidores. Isso acontece pois cada distribuidor trabalha com uma gama de editoras e produtos específicos e exclusivos. No caso da informação digital, ocorre a mesma situação. Para compor um acervo, é necessário ter como objetivo o todo e não a unidade de informação, os materiais devem atender a uma diversidade quanto aos temas e, também, quanto aos autores, de forma que seja possível formar um acervo bibliográfico ao mesmo tempo coeso e complementar. Por exemplo, uma biblioteca física deve ter mais de uma obra que trate de Direito Constitucional, isso porque as obras são autorais e, portanto, levam a perspectiva e didática de cada autor, além de sua contribuição particular, mas nem por isso o acervo é repetitivo, pelo contrário, é complementar. O mesmo ocorre com as bases de dados, e no caso do CNJ, a contratação de mais de uma base de informação é ainda mais importante, posto que não há uma biblioteca física que empreste livros físicos aos servidores. Dessa forma, procurou-se por bases que apresentassem conteúdos distintos e exclusivos, não se tratando por tanto do mesmo produto, mas sim de produtos de características semelhantes.

Para a seleção das bases de dados, primeiramente, foi realizado levantamento quanto às necessidades de informação do CNJ. O estudo de usuários e o estudo de necessidades de informação são instrumentos utilizados pela Biblioteconomia para o desenvolvimento de acervos e de serviços de informação. Como o CNJ, até o ano passado, não prestava nenhum serviço de informação ao seu corpo funcional, só era possível o estudo de potenciais usuários de informação. Em 2014, foi realizado estudo dos potenciais usuários de informação ([link](#)), em que verificou-se, segundo a opinião dos respondentes, que a maior demanda era por literatura especializada, seguida por informação jurídica, após, por informações produzidas pelo CNJ e, por último, por notícias. Quanto à informação jurídica, a maior demanda era por legislação, seguida por doutrina e, por último, jurisprudência. Nesse sentido, a Biblioteca Digital Ministro Aldir Passarinho, lançada ano passado, foi pensada como um serviço para atender à necessidade de acesso, de forma centralizada e organizada, aos conteúdos produzidos pelo próprio CNJ.

Para atender as necessidades relativas à literatura especializada e à informação jurídica, duas soluções se apresentam possíveis: a criação de uma biblioteca física, ou, a assinatura de bases de dados bibliográficas. A primeira opção não foi aprovada pela Administração, segundo SEI nº 02006/2015 e 04934/2015. Iniciou-se, portanto, o processo de avaliação de assinatura de bases de dados bibliográficas que, ademais, apresenta maior consonância com a atual sociedade informatizada. As informações levantadas pelo estudo foram importantes na seleção das bases de dados, mas considerando o tempo decorrido e seguindo os métodos mais atuais de seleção da informação, de análise multifacetada das necessidades de informação, de Chun Wei Choo, foi realizada análise do perfil institucional do CNJ, em que considera-se sua missão, objetivos, atribuições, organograma, além dos projetos institucionais desenvolvidos pelo órgão. Essas informações foram extraídas do Portal do CNJ e dos relatórios anuais.

Dessa forma, a partir da análise do perfil institucional do CNJ e do estudo de usuários mencionado anteriormente, verificou-se que as necessidades de informação do CNJ extrapolam a informação jurídica. É possível identificar, portanto, que a maior necessidade é por informação jurídica, mas que o acervo deve atender, também, às necessidades por informações das áreas de: Administração Geral e Pública; Estatística; Tecnologia da Informação; Contabilidade e orçamento; e Ciências Sociais.

Considerando as informações levantadas, foi aplicado o primeiro filtro para a seleção das bases de dados bibliográficas: a que se refere aos temas dos materiais bibliográficos. Buscou-se, portanto, bases que tem por foco a informação jurídica, mas também, bases que atendam às demais necessidades de informação do CNJ. Nessa etapa, foi realizada também ampla pesquisa nas Bibliotecas de órgãos públicos para levantamento de quais bases eram assinadas.

Após esse primeiro filtro, foram realizadas as análises quanto à atualidade, autoridade e precisão da informação. Critérios preconizados por Waldomiro Vergueiro, em sua obra Seleção de Materiais de Informação. Nessa etapa, é realizada a análise individual de cada base, quanto ao critério de autoridade para os livros, verificou-se quais editoras são veiculadas em cada base, buscando as mais renomadas em cada área de informação. Para os periódicos, analisou-se se os

editores seguem os critérios de informação científica nacionais e internacionais. Quanto à precisão da informação, foram analisados os processos editoriais das editoras de livros e periódicos científicos. Quanto à atualização, analisou-se a periodicidade que novos materiais são incluídos nas bases.

Além desses itens de avaliação tradicionais da área de Gestão da Informação, foram avaliados, também, os recursos tecnológicos da base. Importante ressaltar que não foi uma avaliação técnica da área de tecnologia da informação, em relação à linguagens de programação etc., mas dos requisitos de usabilidade e acessibilidade para o usuário final e para o gerenciamento da base. Dessa forma, avaliou-se a forma de acesso à base; acesso simultâneo; possibilidade de geração de estatísticas de uso; interface amigável; recursos de leitura; recursos de acessibilidade; recursos de refinamento de pesquisa; suporte técnico e metadados do catálogo.

A COIN, após consulta de processos semelhantes entre as empresas listadas e outros órgãos, verificou que a quantidade de acessos simultâneos é estabelecida, levando-se em conta entre 10% e 15% de usuários, em relação ao total de usuários potenciais, no caso do CNJ, usuários potenciais são todos os servidores e colaboradores do órgão. De acordo com a publicação CNJ em Números 2020, do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a força de trabalho total do CNJ estava em torno de 768, entre membros, juízes auxiliares, servidores e trabalhadores auxiliares, em 2020.

A especificação de cada base consta no item 2.2.

Em consideração aos contratos existentes entre a Administração Pública e as empresas fornecedoras de bases de dados de informação jurídica, os valores praticados pelas empresas em caráter de exclusividade estão representados na tabela seguinte.

Previsão de gastos por assinatura:

Base	Produto	Período	Acessos Simultâneos	Valor	Contrato com a Administração Pública
Minha Biblioteca	MB Jurídica e Sociais Aplicadas	Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses	800 usuários por login e senha individual. A quantidade de acessos foi definida em um acesso para cada servidor/colaborador do CNJ. Além de atender a cada servidor de forma individualizada, o preço nessa modalidade é inferior ao praticado por faixa de IP, no caso dessa empresa.	R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). Proposta 1124887.	Defensoria Pública de Santa Catarina - Contrato nº 023/2021

Thomson Reuters	<p>Editora Revista dos Tribunais</p> <p>Biblioteca Digital Proview</p>	<p>Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses</p>	<p>100 usuários por Faixa de IP. A quantidade de acesso foi estabelecida em aproximadamente 15% do total de servidores/colaboradores. Quantificar o acesso entre 10 e 15% do total de usuários potenciais possibilita boa cobertura de acessos simultâneos, no caso de faixa de IP.</p>	<p>R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais) *</p> <p>R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) *</p> <p>* Valor para aquisição das duas bases em um mesmo contrato</p> <p>Proposta 1124895.</p>	<p>Conselho da Justiça Federal (CJF) - PROCESSO SEI N. 0002633-32.2020.4.90.8000</p>
Vlex	<p>Hein Online - Latin American Core Colection</p> <p>Vlex Brasil Premiun</p>	<p>Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses</p> <p>Acesso online, pelo período de 12 (doze) meses</p>	<p>501-1000 usuários por faixa de IP. A Hein tem uma política rígida de definição de acesso, respeitado o corpo técnico de cada instituição. A Hein definiu o acesso, com base na quantidade de colaboradores do CNJ, disponível no Portal da Transparência. A COIN considera a quantidade de acessos definida pela Hein adequada ao CNJ.</p> <p>80 usuários por login e senha. A quantidade estabelecida em entre 10% e 15% do total de servidores e colaboradores. Essa base permite a assinatura por usuário e não por faixa de IP.</p>	<p>USD 5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco dólares)</p> <p>R\$ 32.583,14 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos) *</p> <p>Proposta 1125668.</p> <p>\$ 11.268,00 (onze mil, duzentos e sessenta e oito dólares)</p> <p>R\$ 58.327,68 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)</p> <p>Proposta 1125672.</p> <p>* valor convertido em reais com impostos</p>	<p>Supremo Tribunal Federal (STF) - Contrato nº 20/2021</p> <p>Conselho da Justiça Federal (CJF) - PROCESSO 0003688-60.2020.4.90.8000</p>

Total				R\$ 236.560,82 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)	
-------	--	--	--	---	--

2. OBJETO

2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado

Trata-se da assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

Trata-se de bases de dados informacionais que promovam acesso à informação, contemplando a doutrina na área do Direito, bem como nas áreas correlatas à atuação do CNJ, como: Ciências Sociais; Tecnologia da Informação; Estatística e outras áreas que possam abranger o conhecimento necessário ao desenvolvimentos das atividades meio e finalísticas deste Conselho.

As bases selecionadas devem disponibilizar informação de qualidade. Essa expressão pode denotar a falsa impressão de uma definição vaga, mas ressalta-se que não é difícil definir informação de qualidade. Waldomiro Vergueiro, importante pesquisador e autor da biblioteconomia, em seu livro "Seleção de materiais de informação", define alguns critérios para a seleção de materiais bibliográficos, quais sejam:

Autoridade: as bases de dados de informação deverão manter em seus acervos as informações oriundas de autores renomados e com atuação reconhecida. Deve-se optar pela disponibilização de livros, periódicos e artigos com reconhecimento de suas fontes, buscando as publicações de instituições e autores pessoais que primem por critérios científicos. Busca definir a qualidade do material a partir da reputação de seu autor, editora ou patrocinador.

Precisão: visa evidenciar o quanto a informação veiculada é exata, rigorosa, correta.

Atualidade: trata da capacidade de um acervo se manter atual, no caso do Direito, sem negligenciar aspectos históricos. As bases de dados de informação devem contemplar informações atuais, de forma a permitir o constante aprimoramento profissional.

Dada a subjetividade presente na escolha de ferramentas informacionais, as bibliotecárias da COIN (Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória), após análise das principais bases de dados de informação disponíveis e assinadas no âmbito da Administração Pública, definiram as bases a serem contratadas. As bases selecionadas fornecem produtos exclusivos. São diferenciais de cada base:

Minha Biblioteca: exclusividade no fornecimento de publicações das renomadas editoras: Grupo A Educação S.A; Editora Atlas LTDA; Gen-Grupo Editorial Nacional Participações S.A; Saraiva Educação S.A; Editora Manole Limitada. A base dá acesso à materiais de 15 editoras acadêmicas nacionais e 38 selos editoriais: Grupo A; Gen Atlas; Manole, Saraiva Educação; Almedina Brasil; Alta Books, Blucher; Clengage Learning; Cortez Editora; Editora Unijui; Empreende; Grupo Autêntica; Medbook; Saint Paul Editora e Trevisan.

Nas áreas de informação prioritárias ao Conselho Nacional de Justiça, a base dispõe de uma

coleção voltada à informação jurídica, a MB Jurídica, com mais de 2.300 títulos disponíveis. E para atender às necessidades de informação das áreas de estatística, informática, contabilidade, administração geral e pública e orçamento, têm as coleções MB Sociais Aplicadas, com mais de 3.700 títulos.

A base é atualizada mensalmente com novos títulos e permite o acesso simultâneo ilimitado a todos os usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Fornece, também, material de apoio para treinamento e divulgação da ferramenta, suporte técnico e plano de melhoramento contínuo dos metadados de recuperação da informação.

Editora Revista dos Tribunais: exclusividade no fornecimento da renomada Revista dos Tribunais Online Clássica e Revista dos Tribunais Online Completa (Plataforma digitais de busca jurídica para pesquisas em jurisprudência, doutrina, legislação, súmulas, além de outros conteúdos desenvolvidos exclusivamente para essa plataforma como as Doutrinas Essenciais, Pareceres e Códigos Comentados escritos por autores da Revista dos Tribunais e da FiscoSoft. O acervo de busca online conta atualmente com 36 revistas Periódicas especializadas em diversas áreas do Direito, 19 coleções de Doutrina Essenciais, 8 Coleções de Pareceres e Soluções Práticas, 10 Códigos Comentados e Notícias de Agência Reuters News, além de outros).

A base é atualizada mensalmente e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Biblioteca Digital Proview: exclusividade no fornecimento da ProView Thomson Reuters - Biblioteca Virtual ProView (Plataforma de leitura, consulta e armazenamento de livros em formato digital. Trazendo recursos de busca em toda biblioteca com tema livre e termos indexados, recursos de exportação trechos dos livros com destaques e notas dos textos selecionados, importações de notas e destaques para edições novas, sistema de criação de categorias para cada obra e possibilidade de classificação dos destaques e notas, com possibilidade de acesso simultâneo e multiusuários. A THOMSON REUTERS BRASIL publicou mais de 1.500 obras com os selos editoriais Revistas dos Tribunais e FiscoSoft).

A base é atualizada mensalmente e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Hein Online - Latin American Core Colection: exclusividade no fornecimento de títulos voltados à atuação jurídica na América Latina e dos Estados Unidos das renomadas: ABA Law Library Collection Periodicals; American Law Institute Library; Federal Register Library/Code of Federal Regulations; Foreign Relations of the United States; Harvard Research in International Law; Immigration Law & Policy in the U.S.; Intellectual Property Law Collection; Law Journal Library; New York Court of Appeals Records and Briefs; New York Legal Research Library; State Attorney General Reports & Opinions; Taxation & Economic Reform in America, Parts I & II, 1781-2010; U.S. Attorney General & Department of Justice Collection; U.S. Presidential Library; U.S. Supreme Court Library; United Nations Law Collection; World Constitutions Illustrated; World Trials Library.

A base é atualizada mensalmente e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Vlex Brasil Premiun: exclusividade no fornecimento de títulos de renomadas editoras, como LTr, FGV Direito, JH Mizuno, Leud, Pillares, Malheiros, Bonijuris, entre outras. Fornece uma ampla coleções de informação jurídica em uma plataforma de inteligência artificial, que aprende com o comportamento de seus usuários. Disponibiliza acesso à legislação abrangente e jurisprudência de 20 países e uma ampla seleção de mais de 130 países, bem como conteúdo de

Doutrina de mais de 1.000 editores selecionados.

Para atendimento da necessidade por informação jurídica, tanto nacional como estrangeira, a VLex apresenta um amplo acervo de doutrina, jurisprudência, legislação, além da veiculação de notícias da área jurídica. A base é atualizada mensalmente com novos títulos e permite o acesso simultâneo aos usuários. Disponibiliza, também, ferramenta de geração de relatórios de estatísticas de uso da base, que permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos. A base possui interface amigável e recursos de interface, de leitura, de compartilhamento e de acessibilidade.

Disponibiliza, também, tradutor automático de 14 idiomas para a terminologia jurídica.

2.3 Sujeição às normas técnicas

Não se aplica.

2.4 Critérios de sustentabilidade

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução CNJ n. 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n. 18/2020.

2.5 Em caso de posto de trabalho:

Não se aplica.

2.6 Em caso de produtos/serviços

Contemplado no item 1.4 e) deste Termo de Referência.

2.7 Métricas utilizadas

A disponibilização de acesso à bases de dados será a métrica utilizada. As bases deverão estar acessíveis ininterruptamente, enquanto durar o contrato.

2.8 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica. Trata-se de diferentes bases de dados, fornecidas por diferentes empresas.

2.9 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

Trata-se de contratação não continuada, conforme Parecer AJU 1140688.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Local e Horário

Sede do Conselho Nacional de Justiça. Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF.
Horário de funcionamento: das 12h às 19h.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

Ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Por se tratar de informação disponível em plataforma online na Internet. Deve estar acessível a qualquer momento enquanto durar o contrato.

3.4 Ordem de Execução

Assinatura do contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço que somente pode ser disponibilizado por fornecedor único, fato que inviabiliza procedimento competitivo.

As cartas de exclusividade das bases estão disponíveis nos documentos:

- Minha Biblioteca (1124887)
- Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais e Biblioteca Digital Proview (1124895)
- Hein online (1125668)
- Vlex Brasil Premium (1125672)

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Habilitação jurídica

- registro comercial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ do Ministério da Economia;
- comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.3 Qualificação econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 Declarações exigidas

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Declaração de elaboração independente de proposta.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

As empresas fornecedoras das bases de dados listadas no item 1.4, e, deverão apresentar proposta em consonância com o disposto nesse Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido em contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;

II - Disponibilizar o acesso a plataforma em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

III - Indicar preposto para manter entendimentos com o CNJ durante a execução dos serviços;

IV - Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;

V - Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;

VI - Manter a base de dados acessível vinte quatro horas por dia, sete dias por semana;

VII - Informar no prazo de 24 horas problemas que impossibilitem o acesso à base de dados;

VIII - Assumir exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado;

IX - Fornecer ao CNJ todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;

X - Enviar relatórios de acesso e uso mensalmente ao CNJ;

XI - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo, de imediato, às reclamações;

XIII - É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os

profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do gestor do contrato;

XIV - Comunicar ao CONTRATANTE, por e-mail, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência no acesso, demora na efetivação da assinatura;

XV - Notificar o Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas, que forem necessárias ao sistema;

XVI - Não subcontratar o objeto deste Contrato;

XVII - Promover treinamento para utilização da ferramenta;

XVIII - Declarar ciência e cumprir fielmente do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça - instituído pela Portaria n. 18, de 31 de janeiro de 2020 -, cuja formalização se dará por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a ser adicionado como Anexo do TR. Preencher o termo disposto no Anexo A deste Termo de Referência;

XIX - manter as condições de habilitação da contratação durante toda a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do Conselho Nacional de Justiça:

I - Designar gestor e substituto para acompanhamento e fiscalização do contrato;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) o gestor ou o fiscal do contrato deverá receber o objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta, e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei n. 8.666/93, de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura pelos gestores do contrato. Conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela

Justiça do Trabalho;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

c) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

e) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

Em caso de atraso, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Conselho Nacional de Justiça e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no teor da Instrução Normativa nº67/2020/CNJ, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.1.1) No caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 1% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 15 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4” ou “b.5”, conforme o caso.

b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis;

b.2.1) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2.2) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4” ou “b.5”, conforme o caso.

b.3) 5% (5 por cento), sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de a CONTRATADA não manter as condições iniciais de habilitação;

b.3.1) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da

notificação enviada pela Administração, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato.

b.3.2) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e desde que a CONTRATADA realize a solicitação justificando a necessidade de prorrogação.

b.4) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;

b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor total contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Por se tratar de serviço com prestação continuada, o prazo de vigência do Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e o gestor substituto do contrato serão responsáveis pela verificação da conformidade do serviço prestado, em conformidade com o Manual de Gestão de Contratos do CNJ.

15. ESTUDO PRELIMINAR

Declaro que esse Termo de Referência foi elaborado de acordo com o estudo preliminar nº 1095668, aprovado pela Secretaria de Administração.

ANEXO - A

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e

produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **PÂMELA TIEME BARBOSA AOYAMA**,
COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO
PODER JUDICIÁRIO, em 29/09/2021, às 14:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código
verificador **1171869** e o código CRC **425BFA9E**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 00272/2021

Assunto: Assinatura de bases de dados de informação jurídica

Servidor: Winston Barbosa do Nascimento

Data: 02/02/2022

Objeto	ITEM	UM	Qtde	Empresa: MINHA BIBLIOTECA LTDA CNPJ: 13.183.749/0001-63 PROPOSTA			CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA CNPJ: 13.183.749/0001-63 CONTRATO			TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA CNPJ: 05.703.755/0001-76 CONTRATO			INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CNPJ: 10.735.145/0012-47 NOTA FISCAL			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Valor		Total Considerado	Unitário	Total
				Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim		Considerar?	Sim			
Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total				
Minha Biblioteca	1	Mês	12	6.320,00	75.840,00	75.840,00	4.800,00	57.600,00	57.600,00	3.960,00	47.520,00	47.520,00	-	-	3.960,00	47.520,00	
Sub-total						75.840,00		57.600,00			47.520,00						
Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais	2	Mês	12	3.230,00	38.760,00	38.760,00	3.722,91	44.674,89	44.674,89	3.751,67	45.020,00	45.020,00	-	-	3.230,00	38.760,00	
Thomson Reuters - Biblioteca Digital Preview	3	Mês	12	2.587,50	31.050,00	31.050,00	-	-	-	2.600,00	31.200,00	31.200,00	2.606,25	31.275,00	2.587,50	31.050,00	
Sub-total						69.810,00		44.674,89			45.020,00			31.275,00			
VLex Hein online	4	Mês	12	2.990,26	35.883,12	35.883,12	3.549,20	42.590,39	42.590,39	3.571,18	42.854,12	42.854,12	3.423,59	41.083,06	2.990,26	35.883,12	
Sub-total						35.883,12		42.590,39			42.854,12			41.083,06			
Vlex Brasil Premium	5	Mês	12	5.187,04	62.244,44	62.244,44	5.874,62	70.495,39	70.495,39	4.790,19	57.482,22	57.482,22	2.544,67	30.535,99	2.544,67	30.535,99	
Sub-total						62.244,44		70.495,39			57.482,22			30.535,99		30.535,99	

OBS: O valor da assinatura Vlex Brasil Premium é calculada em dólares convertidos ao câmbio do dia. O valor do contrato Anima Holding foi calculado com o câmbio de maio 2021. A nota Fiscal de serviços 460, refere-se ao período de maio 2021 a 2022. A nota fiscal de serviços 306, refere-se ao período de 2018/2019.

Minha Biblioteca

Valor mínimo total : 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais

Valor mínimo total : 38.760,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta reais)

Thomson Reuters - Biblioteca Digital Preview

Valor mínimo total: 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais)

vLex Hein online

Valor mínimo total : 35.883,12 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos)

Vlex Brasil Premium

Valor mínimo total : 30.535,99 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00272/2021

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Contratação bases de dados de informações jurídicas. Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, mediante Despacho COIN 1125674, para análise e manifestação quanto à possibilidade de contratação de empresas para o fornecimento de assinaturas de bases de dados de informação jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com sugestão de enquadramento legal no art. 25, *caput*.

2. O objeto em análise consiste em solicitação de assinatura de bases de dados de informação jurídica que disponibilizem acesso a livros, periódicos, jurisprudência e doutrina, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/despachos/informações:

I - Documento de Oficialização da Demanda (DOD), arquivo SEI 1071830, oriundo da Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN);

II - Estudos Preliminares (arquivo SEI 1095668), aprovados pelo Secretário de Administração no Despacho SAD 1099219;

III - Projeto Básico (arquivo SEI 1111894), elaborado pela unidade demandante da contratação (COIN), o qual contempla o objeto, a justificativa, os requisitos de habilitação para a contratação, os encargos das partes, os critérios de recebimento e pagamento, a vigência e as sanções aplicáveis.

3.1. Não houve apresentação de minuta de contrato, encaminhamento para verificação de disponibilidade orçamentária. Tampouco houve aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente.

4. A Seção de Elaboração de Editais (Seedi), no Despacho SEEDI1111781, fez sugestões de alteração na primeira versão do Projeto Básico, tendo levantado o seguinte questionamento:

(...)

3. Por fim, importante ressaltar que a unidade técnica visa efetuar a contratação de 4 (quatro) bases de dados em meio digital (itens 1.4, "e", e 2.8), por inexigibilidade de licitação, ou seja, um procedimento que resultará em 4 (quatro) contratos distintos. Ressaltamos que a viabilidade legal da contratação de 4 (quatro) empresas que guardam o mesmo objeto, por inexigibilidade, em único procedimento merece análise de legalidade por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho. Por esse motivo, sugerimos que após realizadas as alterações formais do documento conforme sugerido no parágrafo anterior, que o processo seja encaminhado àquela assessoria para manifestação quanto aos moldes propostos nessa contratação, antes da deliberação da autoridade competente quanto à sua

aprovação.

(...)

5. Por meio do Despacho COIN 1125674, a unidade demandante encaminhou os autos à Assessoria Jurídica, com nova versão do Projeto Básico, junto com as propostas das empresas que se objetiva que sejam contratadas, solicitando orientação acerca “da possibilidade de se contratar por inexigibilidade as cinco bases listadas no Termo de Referência 1111894.”

É o relatório.

ANÁLISE

6. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento daquela necessidade pública identificada e mensurada.

7. Trata-se de consulta formulada pela COIN, após apontamento da Seedi, acerca da possibilidade de se contratar, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 (nos termos do Projeto Básico (versão do arquivo SEI 1111894)), cinco bases de dados de informação fornecidas por empresas diferentes, em um mesmo procedimento.

8. Inicialmente, informa-se que a presente manifestação contemplará a avaliação da consulta sob dois aspectos: o primeiro diz respeito à possibilidade de se contratar o objeto “assinatura de base de dados por inexigibilidade”; o segundo diz respeito à dúvida suscitada pela Seedi quanto ao procedimento do presente processo.

DA ASSINATURA DE BASE DE DADOS POR INEXIGIBILIDADE

9. Nos termos do Projeto Básico, a unidade demandante pretende a contratação de assinaturas de bases de dados que disponibilizem acesso a livros, artigos, revistas, materiais de Direito para uso dos colaboradores (membros, servidores e terceirizados) do Conselho. Nos termos da descrição do objeto, pois, trata-se de uma prestação de serviço por meio de assinaturas de bases eletrônicas de dados pelas quais serão disponibilizados materiais jurídicos. Com efeito, não se trata da aquisição dos materiais em si, mas de um serviço, cuja métrica é pelo número de usuários cadastrados, que será ofertado ao CNJ.

10. Ainda no Projeto Básico, item 4, a unidade demandante expressou que:

(...)

Por se tratar de **serviço com singularidade técnica, intelectual e especializada**, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, **devido a notória especialização das empresas que fornecem bases de dados de informação**. Dada a subjetividade presente na escolha de ferramentas informacionais, as bibliotecárias da COIN (Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória), após análise das principais bases de dados de informação disponíveis e assinadas no âmbito da Administração Pública, definiram as bases a serem contratadas conforme item 1.4 e Estudos Preliminares 1095668.

As **cartas de exclusividade das bases** estão disponíveis nos documentos:

- Minha Biblioteca (1124887)
- Thomson Reuters - Revistas dos Tribunais e Biblioteca Digital Proview (1124895)
- Hein online (1125668)
- Vlex Brasil Premium (1125672)

11. Mais adiante, no Despacho COIN 1125674, a unidade demandante, por sua vez, reforçou que as empresas de quem se pretende que sejam contratadas as bases de dados detêm cartas de exclusividade (arquivos SEI 1124887, 1124895, 1125668 e 1125672) sobre o fornecimento de referidas bases.

12. Além disso, como já mencionado no relatório do presente parecer, a Seedi apresentou suas considerações a respeito da contratação pretendida e apontou que a unidade demandante planeja a contratação de bases de dados por meio de inexigibilidade de licitação em um único procedimento, bases essas que configurariam, no seu entender, um único objeto.

13. Considerando-se o proposto no Projeto Básico, as informações prestadas no despacho da unidade demandante e os apontamentos trazidos pela Seedi, algumas considerações devem ser feitas.

14. Do teor do Projeto Básico, tem-se que se pretende que sejam contratadas as assinaturas para 5 bases de dados, fornecidas por 3 empresas diferentes:

- a) Empresa Minha Biblioteca Ltda.: 1 base (Biblioteca Digital Minha Biblioteca)
- b) Empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda.: 2 bases (Biblioteca ProView Thomson Reuters e Revista dos Tribunais Online Clássica)
- c) V3 Services Informação e Consultoria Ltda.: 2 bases (HeinOnline Latin American Core Collection e Portal VLex)

15. Acerca do objeto e do enquadramento da contratação sob alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação conforme Lei nº 8.666/1993, importa pontuar que o Projeto Básico e as manifestações da unidade demandante trazem, ao menos, três informações acerca do possível enquadramento: pelo *caput* do art. 25, pelo inciso I e pelo inciso II. Convém destacar que cada uma dessas possibilidades se referem a hipóteses diversas, cujos requisitos são diferentes, ainda que todos se refiram a casos de inexigibilidade

16. Diante disso, inicialmente, é necessário que estejam indicados, de fato, os elementos caracterizadores de uma ou outra hipótese para o adequado enquadramento da contratação. Quer dizer, é preciso que fique claro nos autos quais são os elementos que qualificam a contratação de forma que se possa, sem margem para dúvidas, fazer um correto enquadramento da demanda. Considerando-se, assim, as 3 hipóteses levantadas no Projeto Básico, passa-se à análise de cada uma delas e seu possível cabimento na presente contratação.

17. A Lei nº 8.666/1993, define que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório. No entanto, a lei prevê, nos arts. 17, 24 e 25, as hipóteses de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. O art. 25, pertinente ao caso dos autos, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade, registrando-se que o dispositivo não elenca hipóteses de forma taxativa, mas exemplificativa. Ademais, observa-se que o *caput* do artigo define a inexigibilidade para os casos em que não houver viabilidade de competição.

18. Em análise da proposta de contratação trazida aos autos, tem-se que se almeja o ajuste com empresas aparentemente fornecedoras exclusivas, o que caracterizaria, num primeiro momento, uma situação de inexigibilidade por inviabilidade de competição amparada na Lei nº 8.666/1993, art. 25, I.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de

marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

19. Ocorre que a hipótese contemplada no art. 25, I do diploma legal citado indica a possibilidade de se contratar diretamente quando “houver inviabilidade de competição” para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, exclusividade esta que deve ser aferida por meio da apresentação de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

20. Esclarece-se, outrossim, que o inciso I trata de "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros", valendo citar aqui, a despeito de opinião contrária da doutrina, a Orientação Normativa nº 15/2009 da AGU, que informa que a inexigibilidade constante do referido inciso I é destinada a compras, não abrangendo serviços.

A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.

21. Diante disso, tendo em vista que o objeto parece contemplar a prestação de um serviço, e não a aquisição de um bem, tem-se que a contratação dos autos não se amolda à hipótese do art. 25, I. Nesse sentido, observa-se que a unidade demandante, ao apresentar sua justificativa para a inexigibilidade de licitação, argumenta que o objeto demandado é um serviço que se constitui em assinaturas de bases de dados, que deverão ser providas por determinado período de tempo, de forma contínua. Não há aquisição de livros, materiais ou publicações, mas um a prestação de um serviço que permitirá o acesso a tais publicações.

22. De outro modo, também não parece ser o caso de inexigibilidade de licitação por incidência do art. 25, II e §1º, que tratam dos serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular e com profissionais de notória especialização. A situação dos autos não se encaixa nos serviços técnicos, pois a uma, não há indicação da natureza dos serviços entre aqueles listados no rol do art. 13; e a duas, não há indicação dos motivos pelos quais as bases de dados são de natureza singular e as empresas tenham notória especialização na área.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

23. Resta avaliar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação enquadrável nos incisos do art. 25, os quais elencam rol exemplificativo de condições de inexigibilidade, mas sim, no próprio *caput* do artigo.

24. Nos termos do art. 25, *caput*, a inexigibilidade é cabível nos casos de inviabilidade de competição. No caso dos autos, em que pese à caracterização do objeto ser de serviço e não de aquisição de bens, observa-se que se trata de **serviço** que somente pode ser disponibilizado por fornecedor único, com supedâneo não no inciso I, mas no próprio *caput* do artigo, já que, para o objeto pretendido, somente determinado fornecedor poderá cumprir com os requisitos demandados pela Administração. Isso se dá, pois, conforme consta do Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União (TCU), a principal característica a ser observada é a inviabilidade de competição, que impossibilita a realização de certame licitatório:

c) Caracterização da inexigibilidade

No art. 25, *caput*, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no *caput* do artigo, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

(...)

Portanto, o requisito principal da inexigibilidade está no *caput* do artigo, sendo os seus incisos hipóteses meramente exemplificativas.

(...)

No inciso I, caso em que a licitação é inexigível pela existência de fornecedor exclusivo, é necessária a sua comprovação por meio de carta de exclusividade fornecida pela junta comercial ou registro de propriedade intelectual (INPI) ou pelo Sindicato ou entidade semelhante que represente as empresas do ramo. Em casos específicos, em que não for possível a emissão da referida carta, deve o gestor apresentar, documentalmente, todos os elementos suficientes à caracterização da inviabilidade de competição, sendo a inexigibilidade fundamentada na regra do *caput* do artigo.

25. Ainda nessa seara, cumpre trazer excerto do Acórdão nº 1.096/2007 Plenário, exarado pelo TCU, *in verbis*:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993.

26. No caso em tela, a inexigibilidade se baseia no fato de as empresas Minha Biblioteca Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda e V3 Services Informação e Consultoria Ltda. deterem exclusividade, em todo o território brasileiro, para atuarem como fornecedores das bases Biblioteca Digital Minha Biblioteca (Minha Biblioteca); Biblioteca ProView Thomson Reuters, Revista dos Tribunais Online Clássica (Editora Revista dos Tribunais); e HeinOnline Latin American Core Collection e Portal VLex (V3 Services), o que inviabiliza procedimento competitivo.

27. Dessa forma, sob o ponto de vista da possibilidade de contratação das bases de dados elencadas por meio de inexigibilidade de licitação, não se observam óbices, respeitados, por óbvio, os demais requisitos da contratação por inexigibilidade, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/1993, os quais serão analisados mais adiante.

DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO CONCRETO

28. Para fins de se declarar uma inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tal procedimento deve ser a exceção no regime jurídico de contratações públicas, a Lei nº 8.666/1993 traz, além dos requisitos/hipóteses constantes do art. 25, elementos necessários que devem constar do processo de inexigibilidade, quando cabíveis. Assim prescreve o dispositivo legal no art. 26 da norma:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)-
grifos nossos

29. Diante disso, é necessário que constem do processo administrativo justificativas para a escolha do fornecedor/executante do serviço e para o preço, haja vista a não realização de procedimento licitatório.

30. Conforme já havia sido apontado pela Sedi, no item a.1 do Despacho SEEDI 1094744, aquela unidade de elaboração de editais indicou que era necessário que a unidade demandante apresentasse, de forma objetiva, os fundamentos que justificassem a necessidade de contratação de mais de uma base de dados pelo CNJ, considerando que essa é a primeira contratação desse tipo de objeto no Conselho.

31. Como resposta, a COIN respondeu, no corpo dos Estudos Preliminares do arquivo SEI 1095668 e no Despacho COIN 1098731, que:

Estudos Preliminares

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

(...)

Considerando a falta de espaço físico apropriado e a falta de servidores em número suficiente para implantação de uma biblioteca física, a COIN apresenta a contratação de bases de dados de informação jurídica como parte da solução desse problema. A assinatura dessas bases permitirá o acesso, por meio digital, dispensando a necessidade de deslocamento físico, a livros, periódicos e demais itens informacionais na área do direito e demais áreas correlatas à atuação do CNJ.

(...)

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN) solicita a contratação de quatro de bases de dados de informação jurídica para atender ao Conselho Nacional de Justiça, órgão que se difere de outros tribunais em vários aspectos. É notório que nas pesquisas realizadas identifica-se que as bibliotecas do Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal do Trabalho; Superior Tribunal Eleitoral; e Conselho da Justiça Federal, quando contratam bases de dados para acesso à informação em meio digital, optam por apenas uma ou duas bases distintas. Esta Coordenadoria esclarece que todas as instituições citadas albergam em sua estrutura bibliotecas físicas, compostas por exemplares impressos, que podem ser digitalizados, respeitados os critérios legais, para envio aos usuários e emprestados para consulta individual. O CNJ, por não contemplar uma sede própria e por não dispor de espaço físico apropriado, nem quantidade suficiente de servidores para instalação de uma biblioteca física, necessita de maior aporte na contratação de bases de dados de informação em meio digital.

A COIN entende que as soluções indicadas no item 3.2 são as soluções mais adequadas. Dessa forma esta coordenadoria indica que sejam contratadas as bases apresentadas no item 3.2. Apresenta-se assim, as bases sugeridas em ordem de relevância:

1. Minha Biblioteca
2. Biblioteca Digital ProView - Thomson Reuters
3. Hein Online
4. Vlex

Despacho COIN 1098731

(...)

2. Conforme indicado no item 3 do referido despacho, foram realizadas as seguintes alterações nos Estudos Preliminares:

- **Item 4:** o item foi reescrito de forma a demonstrar a especificidade da pretendida contratação no âmbito do CNJ, haja vista que este Conselho não possui biblioteca física como os demais tribunais de cúpula do Poder Judiciário;

32. Observa-se, dos argumentos trazidos pela unidade demandante, que, aparentemente, ela objetiva contratar várias bases de dados por conta da inexistência de biblioteca física no CNJ. Ou seja, o CNJ não conta com acervo próprio, o que, no entender da unidade técnica, possibilita a contratação de múltiplas bases, a fim de compor uma biblioteca digital.

33. Ocorre que não há, salvo melhor juízo, argumentos objetivos que adequadamente justifiquem o motivo da escolha das 5 bases de dados. Em que pese à aparente justificativa para a contratação de mais de 1 base de dados, não consta dos autos **justificativa técnica para a escolha dessas bases em detrimento de outras eventualmente existentes**. Quer dizer, não se encontrou demonstração analítica nos autos de que **somente as bases escolhidas seriam as capazes de atender as demandas da Administração**.

34. Conforme disposto no art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, há a necessidade de apresentação de justificativa, pela Administração, quanto à razão de escolha do fornecedor. Nesse ponto, salvo melhor juízo, entende-se que é necessário que a unidade demandante apresente justificativa no sentido de indicar os motivos pelos quais as bases

de dados escolhidas são as melhores opções para atender à demanda da Administração.

35. Registra-se, por oportuno, que a Seedi, nos Despachos 1094744 e 1111781, questionou, da unidade demandante, não somente a justificativa para a contratação de mais de 1 base de dados, mas também se eventual contratação de bases de dados poderia ocorrer em um único procedimento. Diante disso, tendo em vista que é possível realizar a contratação por meio de inexigibilidade, passa-se à avaliação da consulta quanto ao caso concreto acerca da possibilidade ou não de contratação de objetos semelhantes num mesmo procedimento.

36. Conforme sua caracterização pelos documentos do processo (arquivos SEI 1111894, 1124887, 1124895, 1125668 e 1125672), a unidade demandante pretende contratar bases de dados que aparentemente são diversas, já que cada base de dados traz em si materiais distintos, de editoras distintas. Quer dizer, os objetos são semelhantes no sentido de todos serem bibliotecas digitais, mas, nos termos das informações da COIN, cada biblioteca digital contém artigos, periódicos, livros e outras publicações que são diferentes entre si. Dessa forma, é necessário que haja apresentação de justificativa para a escolha dos fornecedores.

37. Além disso, convém destacar alguns pontos acerca dos Estudos Preliminares (arquivo SEI 1095668) e do Termo de Referência (arquivo SEI 1111894):

a) A unidade demandante informou que não foram realizadas contratações anteriores no CNJ com objeto semelhante (item 3.1 dos Estudos Preliminares). Quer dizer, o CNJ não tem, em tese, histórico de contratação de bases de dados de informação. Acerca desse tema, é necessário registrar que é importante que a unidade demandante verifique se há algum tipo de sobreposição de objetos, considerando eventual contrato do CNJ com livrarias e/ou editoras sobre fornecimento de livros e outras publicações, o que poderia conflitar com a presente contratação.

b) Quanto à natureza contínua dos serviços, conforme indicado nos Estudos Preliminares (item 10) no Projeto Básico (itens 2.9 e 12), a Seedi havia questionado a respeito da justificativa para a indicação da natureza contínua (arquivo SEI 1094744):

(...)

c) item 10. A prorrogação contratual até o limite de 60 (sessenta) meses é exceção à regra do art. 57 da Lei 8.666/93. O serviço continuado é caracterizado quando há necessidade permanente e contínua da Administração, com execução de forma contínua e de longa duração, bem como quando demonstrado nos autos que o fracionamento em períodos possa prejudicar a execução dos serviços. Ademais, nos termos do Parecer AJU nº 0207278, serviço contínuo é aquele que:

I - que não podem ser interrompidos, que se fazem sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo (TCU, Acórdão 128/1999-P e Decisão 466/1999-P);

II - de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação dos serviços a cargo do Estado (TCU, Acórdão 201/2000-1ª Câmara);

III - cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal (TCU, Acórdão 551/2002-2ª Câmara);

IV - que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Resolução n. 58, de 27/04/2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 6º, §3º);

V - que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade (IN 2/2008, artigo 6º); e/ou

VI - serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU - Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU. Brasília; 2013 [acesso em 7 nov 2016]. Disponível em <https://www.tcm.go.gov.br/explorer/repositorio/TCUcontratos.pdf>).

c.1) Posto isso, recomenda-se que a unidade técnica apresente justificativa para a manutenção no documento da possibilidade de prorrogação contratual;

(...)

b.1) A unidade demandante, nos Estudos Preliminares (item 10) e no Projeto Básico (item 2.9), informou que:

Estudos Preliminares - 1095668

(...) “por não dispor de uma biblioteca física, o CNJ necessita prover acesso à informação aos seus servidores por meio digital. Isso posto, identifica-se como de interesse deste Conselho a promoção de acesso à informação de forma constante. Esta Coordenadoria entende como vantajosa a possibilidade de se estender a duração dos futuros contratos devido aos fatores de continuidade e relevância presentes nos serviços de acesso à informação em meio digital. Conclui-se que a necessidade de acesso à informação, na sociedade atual, é permanente e que a falta de suporte informacional adequado pode comprometer o andamento das atividades do Conselho.”

Projeto Básico - 1111894

2.9 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

O serviço de assinatura de bases de dados de informação jurídica deve ser prestado de forma contínua, dada a característica rotineira de necessidade informacional para o embasamento de decisões.

O objeto a ser contratado é essencial para manter o funcionamento das atividades do CNJ. A necessidade de acesso à fonte de informação fidedigna é diária.

O acesso dos Conselheiros, magistrados, servidores e demais colaboradores do CNJ à informações confiáveis, atualizadas e de forma ágil visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, por assegurar o embasamento necessário à tomada de decisão que suportam as atividades finalísticas do CNJ, de modo que sua interrupção pode comprometer a transparência e o conhecimento dos atos deste Conselho, afetando o cumprimento da missão institucional e a prestação do serviço público.

Por se tratar de ativo imprescindível, o acesso à informação apresenta característica essencial às atividades meio e fim do órgão, demonstrando assim a necessidade contínua de sua prestação. Em atenção à essa característica e levando-se em consideração que o objeto em tela atende os requisitos de continuidade, para que seja respeitado o princípio da economicidade de tempo e recursos humanos empregados no ato de contratação desses serviços, configura-se a necessidade de manutenção da contratação por mais de um exercício financeiro, conforme inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

b.2) Acerca da caracterização da natureza continuada do serviço, tem-se que, no entender da unidade demandante, o serviço a ser prestado é contínuo, de forma a possibilitar a prorrogação do contrato após 12 meses de vigência (se essa for a decisão

discricionária da Administração), tendo como principal fundamento o fato de que a disponibilização contínua do acesso às bases de dados permitirá um melhor atendimento das atividades finalísticas do CNJ.

b.3.) Nesse aspecto, convém informar que a natureza continuada de um serviço decorre da demonstração de da essencialidade e da habitualidade na execução do serviço para a Administração. A essencialidade está vinculada ao fato de que com a paralisação do serviço, ocorrerá, comprovada e indubitavelmente prejuízo ao exercício das funções e cumprimento da missão do órgão. A habitualidade, por sua vez, demonstra-se pelo fato de a atividade dever sempre ser prestada por terceiros, de modo permanente.

b.4) Como bem pontuado pela Seedi no Despacho SEEDI 1094744, a Assessoria manifestou-se em outras oportunidades, nas quais identificou que os serviços de natureza continuada, para efeitos legais e de prorrogação contratual, são aqueles que, pela sua natureza de essencialidade, “visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”(Instrução Normativa MP nº 5/2017).

b.5) O próprio TCU já se manifestou no sentido de entender que:

(...) “natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

b.6) De igual modo, o fato de um serviço revestir-se de caráter de necessidade permanente de execução, por si só, não é condição suficiente para caracterizar um serviço como contínuo. É a essencialidade do objeto que o torna tão necessário à Administração que, sem ele, as atividades do órgão público ficam paralisadas ou extremamente prejudicadas.

b.7) Diante disso, observa-se que se pretende contratar objeto cuja execução no âmbito do CNJ é nova, sem histórico registrado de prestação no órgão. Quer dizer, as atividades do Conselho foram desenvolvidas até o presente momento sem que serviço da mesma natureza tivesse sido prestado ao órgão, fato esse que parece, salvo melhor juízo, não configurar, neste momento, o caráter de essencialidade apto a fundamentar a caracterização do serviço como de natureza continuada. Não se está a afastar em definitivo essa possibilidade, mas a sugestão é de se observar, conforme decurso de eventual primeira execução do serviço o quão essencial ele se tornará para o desempenho, pelo CNJ, de suas atividades finalísticas.

b.8) Assim, não se observa, por enquanto e nesse primeiro momento, justificativa que embase a caracterização do objeto como serviço de natureza continuada, o que afeta a indicação, no item de vigência contratual, da possibilidade de prorrogação, que deverá ser revista.

c) Outro ponto a ser avaliado é o constante dos itens 5.1 e 5.2 do Projeto Básico (qualificações técnica, jurídica e fiscal). Como condições de habilitação para a contratação (considerando-se que o objeto poderá vir a ser contratado por inexigibilidade), as exigências habilitatórias vêm descritas nos arts. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. Os itens 5.1 e 5.2 do Projeto Básico não estão conformes à previsão legal

(houve troca do que é qualificação jurídica e qualificação fiscal).

c.1) A qualificação técnica não se confunde com a emissão de carta de exclusividade, que seria requisito para a própria configuração de hipótese de inexigibilidade. A qualificação técnica serve para indicar os elementos técnicos mínimos que a prestadora do serviço deve cumprir para comprovar que consegue prestar o serviço demandado pelo CNJ. Ou seja, sugere-se que seja alterado o item 5.1 do PB.

c.2) A qualificação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993, diz respeito à qualificação da pessoa jurídica e dos seus representantes (identificação pessoal dos representantes, registro comercial, estatuto social ou ato constitutivo do fornecedor entre outros documentos).

c.3) A regularidade fiscal refere-se à verificação da regularidade da empresa/pessoa física junto aos Fiscos federal, estadual, distrital e municipal, perante a seara trabalhista e previdenciária, conforme art. 29 da Lei de Licitações. Sugere-se, pois, que o item 5.2 seja adequado para indicar que se trata da regularidade fiscal, e não a qualificação jurídica. É necessário incluir item no PB que indique os documentos a serem exigidos para comprovação da regularidade jurídica dos eventuais futuros contratados.

c.4) Nesse sentido, sugere-se a adoção das cláusulas de habilitação usuais nos editais de licitação do CNJ:

Habilitação jurídica

1. registro comercial, no caso de empresário individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
4. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
6. prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
7. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

11. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
12. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

d) No item 7 do PB, recomenda-se incluir obrigação da contratada de manter as condições de habilitação da contratação durante toda a execução do contrato.

e) No item 9 do PB, recomenda-se que seja alterada a previsão de recebimento provisório pela Coordenadoria, e informe-se que é o gestor ou o fiscal do contrato que deverá receber o objeto.

f) No item 11, alínea “b”, que trata das multas, sugere-se que seja adaptada a redação, pois houve indicação, no quadro, de aplicação de penalidades conforme o Manual de Aquisições, com reprodução parcial do texto constante da norma. Nesse quadro, consta penalidade de advertência, que já foi mencionada na alínea “a”. Logo abaixo, nas alíneas “c” a “g”, o PB traz o que parece ser delimitações das multas a serem aplicadas no contrato. É necessário que a unidade demandante organize a distribuição das condutas e das penalidades de forma a tornar claro quais são as hipóteses de aplicação de advertência, de multa, de suspensão de licitar e de declaração de inidoneidade, considerando o caso concreto, e não de forma genérica. Da forma como está redigido o item, não fica claro se serão aplicadas as penalidades do quadro, se as alíneas “c” a “g” especificam os termos do quadro, se serão aplicadas as penalidades do quadro e das alíneas.

f.1) Na alínea “c”, ainda, nota-se que será aplicada multa de 1% por dia de atraso injustificado, não havendo informação de eventual limite de dias que serão considerados para efeito de aceitação do objeto ou não aceitação do objeto. Não há limite acerca do número de dias para ser considerado o atraso para fins de aplicação da multa. Será contado até a entrega do serviço? E se não houver entrega do serviço? Essa multa se converte em multa por inexecução parcial e/ou total? A redação da previsão de multa precisa estar clara e objetiva a fim de que se possa fazer a correta apuração de eventual responsabilidade das contratadas.

f.2) No mesmo item 11, alínea “h”, há previsão de penalidade de impedimento de licitar e contratar conforme Lei nº 10520/2002. Tal penalidade não é cabível para o tipo de contratação que se pretende fazer, haja vista a referida lei ser aplicada aos casos em que realizada licitação na modalidade de pregão. Como as contratações pretendidas possivelmente poderão ocorrer por inexigibilidade de licitação, não se aplica a Lei nº 10.520/2002, não sendo cabível tal penalidade. No seu lugar, é necessário verificar a previsão do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 (suspensão de licitar e impedimento de contratar). É necessário, ainda, retirar a menção à Lei do Pregão.

f.3) Diante disso, sugere-se verificar o cabimento, **feitas as devidas adaptações onde cabível e admitido pela unidade demandante**, da redação já utilizada em outras contratações do CNJ:

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1. Em caso de atraso, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Conselho Nacional de Justiça e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no teor da Instrução Normativa nº 67/2020/CNJ, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) x% (xx por cento) ao dia, sobre o valor total do xxxx, no caso de atraso injustificado no atendimento xxxx, limitada a incidência a xx (xxxxxx) dias;

b.1.1) No caso de atraso injustificado no atendimento xxxx por prazo superior a xx (xxxxxx) dias, com a aceitação do objeto

pela Administração, será aplicada multa de xx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado no atendimento xxxx por prazo superior a xx (xxxxxx) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4” ou “b.5”, conforme o caso.

b.2) x% (xx por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis;

b.2.1) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 05 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de xx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2.2) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 05 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4” ou “b.5”, conforme o caso.

b.3) x% (xx por cento), sobre o valor total do xxxxxxxx, por ocorrência, no caso de a CONTRATADA não manter as condições iniciais de habilitação;

b.3.1) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Administração, poderá ser aplicada multa de xx% (xxxx por cento), sobre o valor total do xxxxxxxx, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato.

b.3.2) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e desde que a CONTRATADA realize a solicitação justificando a necessidade de prorrogação.

b.4) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;

b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor total contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

38. Diante disso, em resposta ao questionamento acerca da possibilidade de se contratarem as cinco bases de dados solicitadas pela unidade demandante, não se vislumbram óbices iniciais ao seguimento da contratação nestes autos, **desde que sejam observadas as recomendações constantes deste parecer**, principalmente quanto:

a) à obrigatoriedade de justificativa **individualizada** para a escolha de **cada um** dos fornecedores pela unidade demandante;

b) à necessidade de atenção quanto à devida caracterização das diferenças entre as bases de dados (o que uma tem que as demais não contemplam), de forma a

embasar a decisão da autoridade competente quanto à contratação das 5 bases de dados (e não de 1 só);

c) à obrigatoriedade de se apresentar justificativa **individualizada** do preço a ser contratado para cada base de dados.

39. Há que se registrar que não se verificam óbices a que a instrução inicial do presente processo se dê em autos únicos. **O que não significa que se trata de uma contratação só. Em verdade, pelo que se infere de toda a documentação até o momento trazida aos presentes autos, serão feitas 5 contratações diferentes de objetos** que, numa primeira análise, parecem ser semelhantes (pois são bases de dados de informação jurídica), mas que podem ser diferentes (já que aparentemente cada base contém materiais diversos umas das outras).

40. Tal questionamento foi o elemento motivador da consulta feita pela Seedi. Procedimentalmente, não se observam obstáculos a que as contratações estejam sob a égide de planejamento em um só processo administrativo, **apesar de a recomendação ser o desmembramento/individualização de cada contratação quando eventuais contratos forem assinados.** No entanto, **cada base de dados que será contratada precisa ter suas especificações e requisitos devidamente comprovados pela unidade demandante, inclusive a justificativa do preço a ser pago pelo CNJ a cada uma das empresas que fornecerão os serviços de bibliotecas digitais.**

41. Nos termos do art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, é necessário que seja indicada a justificativa do preço para as contratações em análise. Nesse sentido e considerando-se que se trata de inexigibilidade de licitação, sugere-se que sejam verificados junto às empresas que prestaram os serviços de assinaturas das bases de dados documentos comprobatórios dos valores que elas praticam com outros órgãos e entidades públicas e/ou privadas, a fim de se confirmar a compatibilidade de preços com o mercado (documentos como notas fiscais, faturas, contratos assinados e outros).

42. Além disso, em seguimento ao processo, devem constar as consultas aos sistemas de cadastros (SICAF, CADIN, CEIS, TCU) para verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas que eventualmente sejam contratadas.

43. Deve haver, também, indicação da classificação da despesa e da disponibilidade orçamentária para as contratações.

44. Saliente-se que a contratação pretendida deve atender aos objetivos estratégicos consignados no DOD (arquivo SEI 1071830), tendo sido incluída no Plano de Anual de Contratações por meio da autorização contida no Despacho DG 1067111.

CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, a Assessoria Jurídica encaminha a resposta à consulta feita pela Seedi e ratificada pela COIN, no sentido de ser possível a contratação das bases de dados, por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, desde que observadas as recomendações apresentadas na presente manifestação.

É o parecer.

Brasília, 29 de agosto de 2021.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 29 de agosto de 2021.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/08/2021, às 19:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/08/2021, às 19:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1140688** e o código CRC **4FF5048D**.

00272/2021

1140688v12



DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo de contratação, por inexigibilidade, de assinatura de bases de dados em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Após a declaração de inexigibilidade de licitação, para a contratação em epígrafe, por meio do Despacho SAD n. 1228259, ratificado mediante Despacho DG n. 1229697, os autos foram encaminhados à Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93; à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho; e à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências afetas à formalização contratual.

Ocorre que a SEGEC, mediante Despacho n. 1244053, restituiu os autos à SAD, tendo em vista que as propostas inicialmente enviadas pelas empresas e aprovadas encontravam-se vencidas, e que, por esse motivo, foi solicitado, via *e-mail*, a revalidação das propostas. Das quatro propostas iniciais, duas apresentaram novo valor para a contratação. Então, a SEGEC compilou as principais informações das referidas contratações e suas respectivas propostas, conforme o quadro abaixo:

CONTRATAÇÃO	EMPRESA	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA VENCIDA	VALOR DA PROPOSTA ATUAL
1	Minha Biblioteca LTDA.	Catálogos: MB Jurídica e MB Sociais Aplicadas	13.183.749/0001-63	R\$ 75.840,00 (1202661)	R\$ 75.840,00 (1243643)
2	Editora Revista dos Tribunais LTDA. (Thomson Reuters)	Revista dos Tribunais Online e Biblioteca Digital Proview	60.501.293/0001-12	R\$ 38.760,00 + R\$ 31.050,00 = R\$ 69.810,00 (1202750)	R\$ 38.760,00 + R\$ 31.050,00 = R\$ 69.810,00 (1243656)
3	V3 Services Informação e Consultoria LTDA.	Latin American Core Collection - Hein Online	12.422.562/0001-02	R\$ 35.314,02 (1202754)	R\$ 35.883,12 (1244031)
4	V3 Services Informação e Consultoria LTDA.	vLex BRASIL Premium	12.422.562/0001-02	R\$ 58.327,68 (1202757)	R\$ 62.244,44 (1244042)

Observou-se que as propostas "3" e "4" tiveram seus valores reajustados quando da reapresentação. Além disso, foi identificado no Mapa Comparativo de Preços 1227993, um erro de digitação do valor adicionado na célula "H29" (onde está escrito "58.237,68", deveria constar "58.327,68", conforme proposta inicial da empresa (1202757). Por essa razão, os autos foram encaminhados à SECOM, para composição de novo Mapa Comparativo de Preços e demais providências necessárias, considerando os valores reajustados, conforme as novas propostas apresentadas. Além disso, foi reiterado a necessidade também de ajuste no Mapa, relativo ao referido erro de digitação.

Desse modo, a SECOM, por meio o Despacho n. 1252540, juntou aos autos nova versão no mapa comparativo de preços v.4 (1252529), o qual foi ratificado pela unidade demandante, consoante Despacho COIN 1252607. Além disso, por meio do Despacho SAD n. 1254636, foi solicitada nova informação quanto à disponibilidade orçamentária, para o presente exercício financeiro. Em resposta, a SEPOR fez constar nos autos disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa, conforme documento 1254835 e Despacho SEPOR n. 1254836. Contudo, foi necessário o ajuste no formulário de captação de demandas do plano orçamentário para o exercício de 2022, encaminhado por meio do Despacho DPJ 1098174. Por esse motivo, o processo foi restituído à unidade demandante, para adoção das providências pertinentes. Em resposta, a COIN manifestou-se, mediante Despacho n. 1256936, informando que foi inserido no Processo SEI 03158/2021 o Despacho 1256151 e a Planilha 1256150 atualizada, referente ao ajuste solicitado pela SEPOR. Apesar disso, ainda se faz necessário o ajuste no plano orçamentário do DPJ, perante o plano de aquisições 2022, conforme Despacho DAGI n. 1250108.

Prosseguindo a instrução dos autos, a certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista das empresas Minha Biblioteca Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e V3 Services Informações e Consultoria Ltda., para contratar com a Administração, constam nos arquivos 1258995, 1258999, 1259007, 1259011, 1259013, 1259017, 1259019, 1259022 e 1259027.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 1259041, os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação**, para contratar as empresas **Minha Biblioteca Ltda. (CNPJ: 13.183.749/0001-63)**, no valor de R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), **Editora Revista dos Tribunais Ltda. (CNPJ: 60.501.293/0001-12)**, no valor de R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil oitocentos e dez reais) e **V3 Services Informações e Consultoria Ltda. (CNPJ: 12.422.562/0001-02)**, no valor de R\$ 98.127,56 (noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 243.777,44 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para contratação de assinatura de bases de dados, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação das empresas supramencionadas.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

GETULIO VAZ

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/02/2022, às 17:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1259207** e o código CRC **B24538FE**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SAD 1259207, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 25 da [Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 243.777,44 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, e **autorizo** a contratação das empresas: Minha Biblioteca Ltda, CNPJ: 13.183.749/0001-63, no valor de R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais); Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ: 60.501.293/0001-12, no valor de R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil oitocentos e dez reais); e V3 Services Informações e Consultoria Ltda, CNPJ: 12.422.562/0001-02, no valor de R\$ 98.127,56 (noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), com vista à contratação de assinatura de bases de dados, em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça.
2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor das mencionadas empresas.
4. À Secretaria de Administração (SAD), para as demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 15/02/2022, às 15:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1260218** e o código CRC **85322ACE**.

Data e hora da consulta: 17/02/2022 13:32

Usuário: ***.283.351-**

Impressão Completa

Nota de Empenho
UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	159	2022PE000131

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167507	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/02/2022	Global	00272/2021	-	98.127,56

Favorecido

Código	Nome	CEP
12.422.562/0001-02	V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA	70070-030
Endereço		
SAUS QUADRA 3 1010 SALA 1010 ASA SUL		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

00272/2021. CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À ATUAÇÃO DO CNJ. CONFORME DESPACHO DG 1260719.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/02/2022 17:51:40	Alteração

Data e hora da consulta: 17/02/2022 13:32

Usuário: ***.283.351-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	98.127,56

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À ATUAÇÃO DO CNJ. DEMAIS CONDIÇÕES CONF. PROJETO BÁSICO 1171869.	98.127,56

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/02/2022	Inclusão	1,00000	98.127,5600	98.127,56

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO

***.701.217-**

16/02/2022 17:51:40

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

16/02/2022 17:21:35

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/02/2022 17:51:40	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 15/2022

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., PARA ASSINATURA DE BASES DE DADOS EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (Inexigibilidade de Licitação - Processo SEI/CNJ 00272/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração Substituta, **Sílvia Maria Guapindaia Peixoto**, RG n. 235.152 - MAER/RJ e CPF n. 299.701.217-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na SAUS Quadra 03, nº 1010, Sala 1010, Bloco C, Edifício Business Point, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, telefone: (11) 3181-7729 e (61) 98111-0650, e-mail: luoliveira@vlex.com, inscrita no CNPJ sob o n. 12.422.562/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues**, RG n. 17240.257-8 SSP/SP e CPF n. 088.316.178-85, e **Paulo Roberto Rodrigues**, RG n. 15182.455-1 SSP/SP e CPF n. 057.565.768-51, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, em referência ao que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00272/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a assinatura de bases de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos ao preposto ou ao representante da contratada que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- f) aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no prazo estabelecido em Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;
- b) Disponibilizar o acesso à plataforma em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;
- d) a **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos que vier a causar diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução e sendo este o contato oficial para quaisquer questões de cunho comercial ou administrativo pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência, neste contrato e na Proposta Comercial;
- f) Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;
- g) Manter a base de dados acessível 24 horas por dia, sete dias por semana;
- h) Assumir exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- i) Fornecer ao CNJ todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;
- j) Enviar relatórios de acesso e uso mensalmente ao CNJ;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato às reclamações;

l) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do gestor do contrato;

m) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por e-mail, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência, demora na efetivação da assinatura;

n) Notificar o **CONTRATANTE**, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programas, que forem necessárias ao sistema;

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

p) Fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal;

r) Permitir à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato;

s) Não subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada;

t) Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente no **Anexo B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDICO DE CONDOTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**;

u) Promover treinamento para utilização da ferramenta;

v) Solicitar formalmente à **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato.

Parágrafo único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas neste instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à integral execução do objeto, decorrentes da Lei n. 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido mediante Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada adequação ao Termo de Referência, à proposta, e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do contrato é de **R\$ 35.883,12 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, conforme discriminado no “Anexo A” deste instrumento.

Parágrafo único - O valor supra já inclui os tributos decorrentes da operação contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento ocorrerá em parcela única,, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93, de até 30 dias úteis, contados da apresentação da fatura pelos gestores do contrato, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h, ou de forma eletrônica, por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES: 167507 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 159/2022, datada de 16/02/2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para a apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, limitada a incidência a 5 dias;

a.1) 1% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 5 dias, com aceitação do objeto pela Administração;

a.2) valores estabelecidos nas alíneas “d” e “e” (conforme o caso), no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 15 dias com a não aceitação do objeto pela Administração;

b) 1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, limitada a incidência a 5 dias úteis;

b.1) 2% sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, por prazo superior a 5 dias, com aceitação do objeto pela Administração;

b.2) valores estabelecidos nas alíneas “d” e “e” (conforme o caso), nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, por prazo superior a 5 dias, com a não aceitação do objeto pela Administração;

c) 5% do valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção de condições de habilitação;

c.1) 5% do valor total do contrato, com possibilidade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no contrato, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Administração;

d) 15% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, com possibilidade de rescisão unilateral;

e) 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, com possibilidade de rescisão unilateral;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O prazo estabelecido no item “c. 1” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e desde que a CONTRATADA realize a solicitação justificando a necessidade de prorrogação.

Parágrafo segundo - No caso de advertência, a CONTRATADA será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, com aviso de leitura, caso seja via e-mail, ou código de rastreio, caso seja via Correios.

Parágrafo terceiro - Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.

Parágrafo quarto - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no âmbito deste contrato, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e formalizado no processo, o CONTRATANTE, poderá efetuar a retenção do valores presumidos da multa, relativos aos créditos decorrentes desta contratação e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo oitavo - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZ - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA ONZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TREZE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** para ciência.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA CATORZE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração Substituta

Pela **CONTRATADA**

Solange Cabrera Fernandes Rodrigues
Representante Legal

Paulo Roberto Rodrigues
Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 15/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA., PARA ASSINATURA DE BASES DE DADOS EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (Inexigibilidade de Licitação - Processo SEI/CNJ 00272/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Coleção	Valor total (R\$)	Conteúdo
---------	-------------------	----------

Latin American Core Collection	35.883, 12	26 Coleções das mais renomadas da HeinOnline
-----------------------------------	------------	---

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 15/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA., PARA ASSINATURA DE BASES DE DADOS EM MEIO DIGITAL, NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO CORRELATAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (Inexigibilidade de Licitação - Processo SEI/CNJ 00272/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE

JUSTIÇA

Eu, **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº 088.316.178-85 e eu, **Paulo Roberto Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 057.565.768-51, neste ato representando a **V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.422.562/0001-02, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Solange Cabrera Fernandes Rodrigues

Representante Legal

Paulo Roberto Rodrigues

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/03/2022, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/03/2022, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1279684** e o código CRC **5BA69FFE**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento TCR2021/0026, celebrado com a OLIVEIRA E MELLO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DR. ALBERT SABIN). CNPJ: 14.864.244/0002-08. Processo: 200.011521/2020-98. Data da Assinatura: 16/03/2022. Objeto: Fica alterada a razão social da CONTRATADA constante do preâmbulo do Termo de Credenciamento nº 026/2021, passando de "OLIVEIRA E MELLO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DR. ALBERT SABIN)" para "DMS - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. (HOSPITAL SANTA MARTA - ASA NORTE)". Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela credenciada: Sebastião Maluf.

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 14/03/2022, página 177, seção 3, Termo de Adesão TA2022/0001 ao Acordo de Cooperação Técnica ACT2021/0235. Processo: 200.010732/2021-94, celebrado com o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Onde se lê: "Vigência: início: 11/03/2022 - final: 10/03/2024", leia-se: "Vigência: início: 14/03/2022 - final: 10/03/2024".

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.014969/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinaturas eletrônicas, para o acesso digital irrestrito a veículos de comunicação - revistas - por meio da internet, às notícias de interesse do Senado Federal, dos Senadores, bem como às necessidades operacionais da Coordenação de Biblioteca, durante 4(quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 18/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º Pavimento,, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00032-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/03/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSERE as constantes do edital prevalecerão as últimas.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/03/2022) 20001-00001-2022NE000006

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 000350/2022. Objeto: Contratação de evento externo de capacitação: "Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021". Contratado: NP Treinamentos LTDA. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 10/03/2022, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 14/03/2022, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, celebrado entre o STF e a empresa INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA (Processo Eletrônico n. 003200/2019). Objeto: Prorrogar o Contrato por 12 meses a partir de 1º/08/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/03/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Raphael Cappucci Maia Negrão Caldas, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018, celebrado entre o STF e a empresa LAVANDERIA PADRÃO EIRELI - EPP (Processo Eletrônico n. 003213/2018). Objeto: Prorrogar o Contrato por 12 meses a partir de 09/07/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 16/03/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Maria de Lourdes Moura Souza, representante legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 15/2022, firmado entre o CNJ e a V3 Services Informação e Consultoria LTDA. CNPJ: 12.422.562/0001-02. Processo SEI n. 01982/2022. Objeto: assinatura de base de dados em meio digital, que promovam acesso à informação confiável, atualizada, disponibilizando acesso a livros (e-books), periódicos, artigos e demais produtos informacionais na área do Direito e áreas correlatas. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Valor: R\$ 35.883,12. Programa de Trabalho: PTRES: 167507. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 17/03/2022. Vigência: 12 meses, a iniciar da data de assinatura. Signatários: pelo CNJ, Sílvia Maria Guapindaia Peixoto - Secretária de Administração Substituta, pela Contratada, Solange Cabrera Fernandes Rodrigues e Paulo Roberto Rodrigues - Representantes Legais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 70001**

Nº Processo: 2021.000000069620. Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, com garantia de fábrica, adaptados pelo fornecedor com a aplicação de proteção balística em todo o veículo, para utilização na segurança institucional e pessoal de autoridades do TSE nos serviços de escolta de segurança e policiamento ostensivo do TSE, consoante especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/03/2022 das 08h00 às 11h59 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital.

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/03/2022) 70001-00001-2022NE099999

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho global nº 2022NE000331, emitida em 16.03.2022. FAVORECIDO: Puríssima gua Mineral Ltda. OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) garrafas de 20 litros de água mineral potável sem gás, item 3 da ARP-CNJ nº 33/2021, da qual o TSE é participante. VALOR: R\$ 408,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10.520/2022. PA 2021.00.000003669-2.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 14/2022. Pregão Eletrônico 1/2022. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cabinas de votação para urnas eletrônicas. Preço unitário do item 1 (R\$9,92), item 2 (R\$8,58). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 17/03/2022. Vigência: 18/03/2023. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral de Secretaria do TSE; Douglas dos Santos, pela empresa. SEI 2021.00.000003510-6.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 15/2022. Pregão Eletrônico 90/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas. Preço unitário do item 1 (R\$83,00). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 17/03/2022. Vigência: 18/03/2023. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral de Secretaria do TSE; Leonardo Maciel Spinola da Cunha, pela empresa. SEI 2021.00.000002026-5.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022**

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-018/2022, cujo objeto, registro de preços para aquisição de baterias, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 25.146,50, distribuído da seguinte forma: itens 2 e 3 à empresa JL COMÉRCIO DE BATERIAS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA pelo valor total de R\$ 13.146,50; item 5 à empresa JK ENERGIA LTDA pelo valor total de R\$ 12.000,00. Os itens 1 e 4 foram cancelados na fase de julgamento.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDE - 17/03/2022) 080001-00001-2022NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2022**

O Tribunal Superior do Trabalho torna público que o Senhor Diretor-Geral da Secretaria, em despacho de 15/03/2022, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, para o qual não houve adjudicação tendo em vista que o item foi cancelado na fase de aceitação.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDE - 17/03/2022) 080001-00001-2022NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 80001**

Nº Processo: 6001583/2021-00. Objeto: Registro de preços para aquisição de copos descartáveis. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 18/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00032-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/03/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 16/03/2022) 80001-00001-2022NE000001

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 61/2021**

O Superior Tribunal Militar torna público que, em Despacho em 24/02/2022, o Diretor-Geral homologou o Relatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de solução de wireless (padrão wi-fi 6) com gerenciamento em nuvem e suporte com garantia para a Justiça Militar da União, por 48 meses, pelo Sistema de Registro de Preços, adjudicando o objeto à empresa YSSY SOLUÇÕES S.A.

ANGÉLICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 17/03/2022) 060001-00001-2022NE000109

